



**COMITÉ CONSULTIVO
SOBRE A CONDOTA DOS DEPUTADOS
RELATÓRIO BIANUAL
1 DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2014**

PREÂMBULO

Nos termos do artigo 7.º, n.º 6, do Código de Conduta dos Deputados ao Parlamento Europeu em matéria de Interesses Financeiros e de Conflitos de Interesses (Anexo I do Regimento do Parlamento Europeu), «o Comité Consultivo publica um relatório anual sobre as suas atividades».

Devido à realização das eleições europeias em 2014, foi adotado, em 30 de junho de 2014, um relatório bianual abrangendo o período de 1 de janeiro de 2014 a 30 de junho de 2014.

O presente relatório bianual relativo às atividades do Comité Consultivo sobre a Conduta dos Deputados abrange o período de 1 de julho a 31 de dezembro de 2014 e foi adotado pelo Comité em 24 de fevereiro de 2015.

Índice

1. Contexto

2. Comité Consultivo sobre a Conduta dos Deputados

2.1 Composição e funções

2.2 Presidência

2.3 Reuniões em 2014 & 2015

2.4 Atividades desenvolvidas durante o ano

3. Atividades relacionadas com o Código de Conduta

3.1 Procedimento de controlo das declarações de interesses financeiros dos Deputados

3.2 Apresentação das declarações de interesses financeiros dos Deputados

4. Funcionamento administrativo

Síntese

O presente relatório abrange o segundo semestre de 2014, na sequência da nomeação dos membros do Comité Consultivo pelo Presidente do Parlamento Europeu após as eleições europeias de maio de 2014, e o início da 8.^a legislatura, em 1 de julho de 2014.

Naturalmente que o recém-empossado Comité Consultivo dedicou a maior parte do seu tempo e atenção às suas duas principais funções, a saber, aconselhar o Presidente e dar orientações aos Deputados sobre a interpretação e a aplicação das disposições do Código de Conduta, tratando os pedidos dos Deputados com confidencialidade e no prazo de 30 dias.

O Comité Consultivo também envidou esforços para melhorar o serviço prestado aos Deputados, mantendo o ónus administrativo tão leve quanto possível. Além disso, colocou uma ênfase especial na sensibilização para o código de conduta, tanto no interior como no exterior dos edifícios. Neste contexto, cabe sublinhar a dimensão cada vez mais internacional destes esforços.

Além disso, desde o primeiro dia da 8.^a legislatura foi aplicado um controlo geral de plausibilidade a todas as declarações de interesses financeiros apresentadas pelos Deputados. Este exercício de controlo, realizado em conformidade com as medidas de aplicação do Código de Conduta que entrou em vigor há um ano, levou à identificação e a pedidos de esclarecimento sobre declarações pouco claras, apresentadas por nada menos que 58 Deputados.

Além disso, como parte das obrigações normais de atualização, 85 Deputados apresentaram 89 declarações atualizadas. Estas declarações atualizadas incluíram um total de 150 alterações, ou seja, em alguns casos, foi feita mais do que uma alteração numa única atualização.

1 CONTEXTO

O Código de Conduta dos Deputados do Parlamento Europeu entrou em vigor em 1 de janeiro de 2012.

Estabelece como princípios gerais que os Deputados agem exclusivamente no interesse geral e exercem as suas funções com desapego de interesses, integridade, transparência, diligência, honestidade, responsabilidade e respeito pela reputação da instituição.

O Código de Conduta define os conflitos de interesses e o modo como os Deputados os devem resolver, e inclui disposições sobre, por exemplo, as atividades profissionais dos ex-Deputados.

O Código de Conduta prevê a obrigação de os Deputados apresentarem uma declaração exaustiva dos respetivos interesses financeiros.

Os Deputados devem também declarar a sua participação em eventos organizados por terceiros.

Estas obrigações de declaração refletem as exigentes regras e normas de transparência estabelecidas no Código de Conduta. As informações prestadas pelos Deputados nas suas declarações podem ser encontradas nas páginas individuais que lhes são consagradas no sítio web do Parlamento.

Os Deputados devem igualmente declarar os presentes por si recebidos quando representem o Parlamento a título oficial, nas condições estabelecidas nas medidas de aplicação do Código de Conduta. Esses presentes são inscritos no registo de presentes.

Se se concluir que um Deputado infringiu o Código de Conduta, o Presidente pode aplicar-lhe uma sanção. Essa sanção é anunciada em sessão plenária pelo Presidente e publicada num lugar visível do sítio web do Parlamento durante o período remanescente da legislatura.

2 COMITÉ CONSULTIVO SOBRE A CONDUTA DOS DEPUTADOS

2.1 Composição e funções

O Comité Consultivo sobre a Conduta dos Deputados foi instituído pelo artigo 7.º, n.º 1, do Código de Conduta. Nos termos do artigo 7.º, n.º 2, o Comité *«é composto por cinco membros nomeados pelo Presidente, no início do seu mandato, selecionados entre os membros das mesas e os coordenadores da Comissão dos Assuntos Constitucionais e da Comissão dos Assuntos Jurídicos, tendo em conta a experiência dos Deputados e o equilíbrio político»*.

Os membros efetivos do Comité Consultivo são:

- Deputada Maria HÜBNER (PPE, Polónia);
- Deputada Mady DELVAUX (S&D, Luxemburgo);
- Deputado Sajjad KARIM (ECR, Reino Unido);
- Deputado Jean-Marie CAVADA (ALDE, França); bem como
- Deputado Jiří MAŠTÁLKA (GUE, República Checa).

Em virtude do artigo 7.º, n.º 3, do Código de Conduta, «o Presidente nomeia também, no início do seu mandato, membros de reserva do Comité Consultivo, um por cada grupo político não representado no Comité Consultivo[...]».

Os membros suplentes do Comité Consultivo são:

- Deputada Heidi HAUTALA (Verts/ALE, Finlândia); bem como
- Deputada Laura FERRARA (EFDD, Itália).

Assinale-se que o Deputado que inicialmente representava o grupo ALDE era Francisco SOSA WAGNER (Espanha). Em virtude de o Deputado SOSA WAGNER ter renunciado ao seu mandato de Deputado do Parlamento Europeu com efeitos a partir de 19 de outubro de 2014, o Presidente nomeou em seguida o Deputado Jean-Marie CAVADA como membro do Comité Consultivo.

As funções do Comité Consultivo consistem em examinar alegadas violações que lhe sejam submetidas pelo Presidente e dar orientações aos Deputados sobre a interpretação e a aplicação do Código. Os pedidos dos Deputados são tratados confidencialmente, e estes últimos têm o direito de se valer dessas orientações, que são dadas no prazo de 30 dias.

No início da legislatura, vários Deputados manifestaram-se preocupados com a garantia da confidencialidade dos trabalhos do Comité. Esta questão foi imediatamente analisada pela Presidência em exercício que debateu o assunto com o Presidente. Presentemente, estão a ser aplicados procedimentos formais para garantir que a confidencialidade é estritamente respeitada em todas as circunstâncias. Concretamente, será solicitado a todos os Deputados, assistentes e funcionários que participarem nas reuniões do Comité que assinem uma declaração de confidencialidade; os Deputados terão de designar um assistente para estar presente nas reuniões; e os documentos serão enviados aos membros do Comité num envelope fechado e não por correio eletrónico.

2.2 Presidência

Tal como estabelecido no artigo 7.º, n.º 2, do Código de Conduta, «cada membro do Comité Consultivo exerce a presidência do Comité durante seis meses, por rotação». Na sua reunião constitutiva de 7 de março de 2012, o Comité Consultivo decidiu que

«a rotação segue, em princípio, por ordem decrescente, a dimensão do grupo político dos membros que compõem o Comité Consultivo»¹.

Porém, o Presidente solicitou ao Deputado Karim (ECR) que, a bem da continuidade, se mantivesse nas funções de Presidente em exercício durante o primeiro semestre. Na verdade, o Deputado Karim era o único membro do atual Comité Consultivo que já fora seu membro durante a anterior legislatura. A rotação devia, em princípio, seguir, por ordem decrescente, a dimensão do grupo político dos membros que compõem o Comité Consultivo.

Por conseguinte, o Deputado Karim ficou a presidir o Comité Consultivo de setembro de 2014 a fevereiro de 2015. A Deputada Hübner (PPE) assumirá posteriormente as funções de presidente em exercício, de março a agosto de 2015. Seguir-se-lhe-á a Deputada Delvaux (S&D) até fevereiro de 2016. O Deputado Cavada (ALDE) assumirá a presidência rotativa a partir de março de 2016. Em seguida, as funções de presidente em exercício transitarão a partir de setembro de 2016 para o Deputado Maštálka (GUE).

2.3 Reuniões em 2014 & 2015

O Comité Consultivo reuniu-se quatro vezes durante o primeiro semestre da 8.^a legislatura.

Calendário das Reuniões do Comité Consultivo em 2014 (2.º semestre - início da 8.^a legislatura)

terça-feira, 23 de setembro
terça-feira, 14 de outubro
terça-feira, 11 de novembro
terça-feira, 9 de dezembro

Na sua reunião de 23 de setembro de 2014, o Comité Consultivo adotou igualmente o seguinte calendário de reuniões para 2015.

Calendário das Reuniões do Comité Consultivo em 2015

terça-feira, 20 de janeiro
terça-feira, 24 de fevereiro
terça-feira, 24 de março ²
terça-feira, 14 de abril
terça-feira, 26 de maio
terça-feira, 23 de junho

¹ Regimento do Comité Consultivo, artigo 3.º.

² Rotação da Presidência: A Deputada Danuta Maria Hübner (PPE) assumirá as funções do Deputado Karim (ECR).

terça-feira, 14 de julho
terça-feira, 22 de setembro³
terça-feira, 13 de outubro
terça-feira, 10 de novembro
terça-feira, 8 de dezembro

2.4 Atividades desenvolvidas durante o ano

2.4(i) Alegadas violações do Código de Conduta

Durante o primeiro semestre da 8.^a legislatura, nenhum caso de alegadas violações do Código de Conduta foi submetido à apreciação do Comité Consultivo pelo Presidente, no quadro do procedimento previsto pelo artigo 8.º, n.º 1, do Código.

Esta situação pode explicar-se facilmente pela abordagem proativa adotada para os 751 deputados recém-eleitos ou reeleitos, em especial no que diz respeito à apresentação das respetivas declarações de interesses financeiros (ver ponto 3.2). A este respeito, há que sublinhar que o principal objetivo do Comité Consultivo consiste em ajudar os deputados a cumprirem as suas obrigações de divulgação, em vez de procurar razões para as punir.

2.4(ii) Orientações sobre a interpretação e a aplicação do Código de Conduta

Ao longo do ano, o Comité Consultivo e o respetivo secretariado continuaram também a prestar assistência aos Deputados sobre a correta interpretação e aplicação do Código de Conduta, minorando, ao mesmo tempo, tanto quanto possível, os encargos administrativos.

O Comité Consultivo prestou aconselhamento aos Deputados, em total confidencialidade e no prazo de 30 dias, nos termos do artigo 7.º, n.º 4, do Código. Ao proceder assim, continuou a contribuir para clarificar a interpretação das regras.

Por exemplo, clarificou o modo como lidar com prendas de cortesia, cuja aceitação pode ser incorretamente entendida pelo público, ainda que o seu valor seja inferior ao limiar de 150 euros, aconselhando o/a Deputado/a em causa sobre o modo de respeitar as suas obrigações de declaração, de forma exaustiva e transparente, ao enfrentar tal situação. Explicou, além disso, as obrigações de divulgação de informação que incumbem aos Deputados que exercem atividades externas, a par das suas atividades parlamentares.

³ Rotação da Presidência: A Deputada Mady Delvaux (S&D) assumirá as funções da Deputada Danuta Maria Hübner (PPE).

2.4(iii) Melhoria do serviço prestado aos Deputados e consciencialização sobre o Código de Conduta

Os requisitos de transparência definidos no Código de Conduta são rígidos, mas o Comité Consultivo tentou aliviar o mais possível os encargos administrativos que recaem sobre os Deputados.

Desde a criação do Comité Consultivo, em março de 2012, as orientações práticas fornecidas aos Deputados foram reunidas num guia destinado aos utilizadores, que está disponível no sítio web do Parlamento⁴, em todas as línguas oficiais.

Na sua primeira reunião de 23 de setembro de 2014, o Comité Consultivo encarregou o seu secretariado de distribuir um folheto, contendo não só esse guia do utilizador, mas também uma breve apresentação sobre o que é e o que faz o Comité, bem como toda a documentação e formulários pertinentes, a todos os Deputados recentemente eleitos do Parlamento Europeu. Além disso, de acordo com as instruções do Comité Consultivo, os membros do Secretariado efetuaram várias apresentações durante todo o ano, destinadas aos Deputados, assistentes parlamentares e funcionários dos grupos políticos. Esta abordagem proativa proporcionou uma maior sensibilização para o Código de Conduta e reduziu os riscos de incumprimento.

Além disso, os esforços do Comité Consultivo para oferecer um serviço reforçado e de sensibilização adquiriram também dimensão internacional. Em finais de setembro, o Presidente em exercício, Deputado Karim, reuniu-se com uma delegação de Deputados e funcionários seniores chilenos e mexicanos, que desejavam ser informados sobre o trabalho do Comité em matéria de abertura e ética.

3 ATIVIDADES RELACIONADAS COM O CÓDIGO DE CONDUTA

3.1 Apresentação da declaração de interesses financeiros dos Deputados

Em 15 de abril de 2013, a Mesa aprovou as medidas de aplicação do Código de Conduta. Estas medidas entraram em vigor em 1 de julho de 2013, sem efeitos retroativos, clarificando o âmbito de aplicação do artigo 5.º do Código sobre *«presentes ou benefícios similares»*.

As medidas de aplicação estabelecem que os Deputados têm de notificar o Presidente dos presentes por si recebidos quando representam o Parlamento a título oficial, e declarar a sua participação em eventos organizados por terceiros, sempre que seja um terceiro a reembolsar as respetivas despesas de deslocação, de alojamento e de estadia, ou a efetuar o pagamento direto dessas despesas.

Além disso, o artigo 9.º das medidas de aplicação prevê um procedimento de controlo das declarações de interesses financeiros dos deputados.

⁴http://www.europarl.europa.eu/pdf/meps/CoC%20User's%20Guide%20draft4web_PT.doc

«Caso haja motivos para crer que uma declaração contém informações manifestamente incorretas, irresponsáveis, ilegíveis ou incompreensíveis, o serviço competente deve proceder, em nome do Presidente, a um controlo geral de plausibilidade para fins de esclarecimento num prazo razoável, dando assim ao deputado a possibilidade de reagir. Se desse controlo não resultar o esclarecimento nem, conseqüentemente, a resolução do problema, cabe ao Presidente decidir do procedimento a seguir nos termos do artigo 8.º do Código de Conduta.»

Por decisão do Secretário-Geral do Parlamento, de 22 de abril de 2013, a Unidade de Administração dos Deputados da Direção-Geral da Presidência foi designada como sendo o serviço competente para levar a cabo este controlo geral de plausibilidade, em nome do Presidente.

Na sequência das eleições europeias de 2014 e da apresentação, pelos Deputados recentemente eleitos, das respetivas declarações de interesses financeiros, a Unidade de Administração dos Deputados contactou informalmente nada menos que 58 deputados, no outono de 2014, no âmbito do controlo geral de plausibilidade:

- 41 Deputados reeleitos que tinham apresentado uma declaração em branco ou uma declaração contendo uma secção em branco ou incompleta (A);
- 11 novos Deputados que tinham apresentado uma declaração contendo uma secção em branco (A); bem como
- 6 novos Deputados que tinham apresentado uma declaração em branco.

Na sequência deste primeiro contacto, 53 casos foram rapidamente resolvidos, ou seja, os Deputados em causa apresentaram uma declaração revista ou forneceram explicações que justificavam devidamente a razão pela qual a sua declaração inicial devia permanecer inalterada.

Os restantes cinco Deputados voltaram a ser contactados em outubro através de uma carta oficial do Presidente e, posteriormente, ajustaram as suas declarações de uma forma considerada satisfatória.

3.2 Apresentação da declaração de interesses financeiros dos Deputados

Tal como previsto no artigo 4.º, n.º 1, do Código de Conduta, *«por razões de transparência, os Deputados ao Parlamento Europeu apresentam sob sua responsabilidade pessoal uma declaração de interesses financeiros ao Presidente até ao fim do primeiro período de sessões após as eleições para o Parlamento Europeu [...]»*.

Até ao final do primeiro período de sessões da 8.ª legislatura (1 de julho - 3 de julho), na sequência das eleições europeias de 2014, 750 Deputados apresentaram as suas declarações iniciais. O único Deputado que não o fez recebeu um aviso do Presidente e prontamente apresentou essa declaração.

Além disso, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, os Deputados devem apresentar as suas declarações de interesses financeiros *«no prazo de 30 dias a contar da data de entrada em funções no Parlamento durante uma legislatura»*. Durante o segundo

semestre de 2014, foram apresentadas 13 novas declarações ao Presidente por 13 novos Deputados, todas elas dentro dos prazos estabelecidos para o efeito.

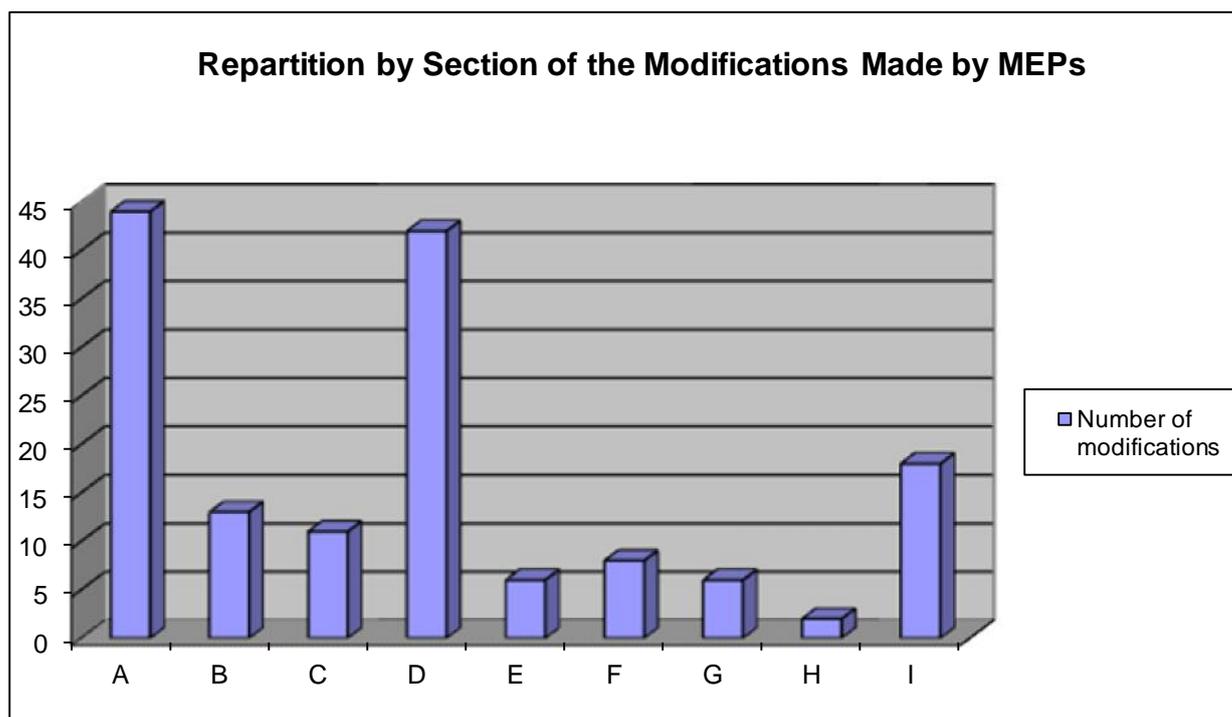
Por fim, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, do Código de Conduta, os Deputados «informam o Presidente de qualquer alteração que tenha influência na sua declaração no prazo de 30 dias a contar da referida alteração».

Ao longo do semestre, 85 Deputados apresentaram ao Presidente 89 declarações atualizadas. A diferença dos números deve-se ao facto de 4 Deputados terem atualizado duas vezes as respetivas declarações.

Estas declarações atualizadas incluíram um total de 150 alterações, ou seja, em alguns casos, foi feita mais do que uma alteração numa única atualização.

No que se refere ao conteúdo, as secções (A) (D) e (I) foram de longe as mais frequentemente alteradas, com 44, 42 e 18 alterações, respetivamente.

O gráfico abaixo ilustra a repartição, secção por secção, de todas as modificações feitas ao longo do ano.



Secção (A): atividades profissionais durante os três anos que precederam a sua entrada em funções no Parlamento e a sua participação, durante esse mesmo período, em comités ou conselhos de administração de empresas, organizações não governamentais, associações ou outros organismos dotados de personalidade jurídica.

Secção (B): salário recebido pelo exercício de um mandato noutro parlamento.

Secção (C): todas as atividades remuneradas realizadas pelo Deputado paralelamente ao exercício das suas funções, tanto na qualidade de assalariado, como de trabalhador independente.

Secção (D): participação em comités ou conselhos de administração de empresas, organizações não governamentais, associações ou outros organismos dotados de personalidade jurídica, ou o exercício de qualquer outra atividade exterior que o Deputado exerça, seja esta remunerada ou não.

Secção (E): todas as atividades exteriores ocasionais remuneradas (incluindo a escrita, a realização de conferências ou a consultadoria), se a sua remuneração total for superior a 5000 euros por ano civil.

Secção (F): a participação em empresas ou parcerias, caso essa participação possa ter repercussões sobre a política pública ou conferir-lhe uma influência significativa sobre os assuntos do organismo em questão.

Secção (G): serão divulgados todos os apoios financeiros ou em termos de pessoal ou de material, para além dos meios fornecidos pelo Parlamento, que lhe forem concedidos no âmbito das suas atividades políticas por terceiros, com a indicação da identidade destes últimos.

Secção (H): qualquer outro interesse financeiro suscetível de influenciar o exercício das funções do Deputado.

Secção (I): quaisquer informações adicionais que o Deputado pretenda apresentar.

4 FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO

A Unidade de Administração dos Deputados (sita em Bruxelas e no Luxemburgo) da Direção-Geral da Presidência assegura o secretariado do Comité Consultivo e é o serviço competente, ao abrigo dos artigos 2.º, 3.º, 4.º e 9.º, pelas modalidades de aplicação do Código de Conduta:

Advisory.Committee@europarl.europa.eu

Parlamento Europeu
Secretariado - Comité Consultivo sobre a Conduta dos Deputados
Rue Wiertz, 60
PHS 07B022
B-1047 Brussels
Bélgica